



Pirassununga, 26 de agosto de 2025

Propositora: Projeto de Lei Complementar N° 05/2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 206, de 22 de março de 2024.

Parecer Jurídico

Ab initio, cumpre ressaltar que o parecer ora exarado não substitui as análises das Comissões especializadas desta Casa de Leis tendo em vista sua representatividade popular. **Isto posto, é mister esclarecer que o parecer em questão não tem força vinculante sobre a aprovação do projeto de lei pelos edis eleitos pelo povo.**

Cumpre, ainda, assinalar que a presente manifestação jurídica exara-se nos estritos limites legais, restringindo-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à sua compatibilidade formal e material com o ordenamento jurídico vigente, sem adentrar em juízos de valor atinentes à conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Poder Executivo Municipal que visa revogar integralmente a Lei Complementar nº 206/2024 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atração e Ampliação de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - Avança Pirassununga.

Segundo a justificativa, objeto da Lei Complementar nº 206/2024 será substituído pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PROMDEC cuja criação é objeto do Projeto de Lei nº 60/2025 em trâmite nesta Casa de Leis.

É a síntese do necessário.



Fundamentação

Cumpre avaliar o presente Projeto de Lei em questão com base no ordenamento jurídico vigente sobre a formalidade necessária para garantir sua legitimidade e constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa a revogação completa de Lei Complementar Vigente e que, originalmente, fora proposta pelo Poder Executivo no exercício de suas Competências Privativas previstas na Lei Orgânica Municipal através do Projeto de Lei Complementar Nº 19/2023.

A análise preliminar da Procuradoria Municipal reconhece a competência municipal e a iniciativa do Executivo para a propositura, a um porque o projeto de lei original da lei que ora se pretende revogar também fora devidamente proposto por iniciativa exclusiva do Poder Executivo e, ademais, por apenas uma Lei Complementar ter força e vigor suficiente para revogar Lei Complementar vigente.

Os incentivos fiscais, como as isenções e reduções de alíquotas propostas, somente podem ser concedidos ou ampliados mediante **lei específica** (Art. 150, §6º), como é o caso do PROMDEC que será o objeto normativo a substituir a Lei Complementar 206/2024.

É mister ressaltar que o objeto versado no PL 60/2025 (PROMDEC) deve ser instituído por “*lei ordinária*”, o que é o instrumento legal adequado para essa finalidade. **Cumpre destacar que, na matéria que trata tanto o objeto da Lei Complementar 206/2024 que se pretende revogar quanto o PL 60/2025 que visa instituir o PROMDEC, não há reserva legal à Lei Complementar, reforçando a competência legislativa ora reconhecida.**

Não há vícios formais ou materiais evidentes neste caso em apreço **por se tratar exclusivamente da revogação de lei complementar vigente**, cujo objeto normativo substitutivo para a política pública de seu objeto já se encontra em tramitação nesta casa de leis.



Conclusão

Ante todo o exposto, há aparente conformidade constitucional, formal e material e esta procuradoria conclui **favoravelmente** pela continuidade da tramitação da presente propositura nos termos regimentais.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=80X3CZH2X62G5CAJ>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80X3-CZH2-X62G-5CAJ